



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

12

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95

CONTRATO Nº 019/2016

PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016

CONTRATO DE OBJETO: "CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E A EMPRESA K J FERNANDES - EPP/DENTALMED, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Praça Clementino Martins, nº 241, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI, C.N.P.J. nº 06.553.960/0001-65 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 180.721 SJSP - PI, CPF nº 256.123.444-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **K J FERNANDES - EPP/DENTALMED**, inscrita no CNPJ Nº **18.018.256/0001-91** com sede na Avenida José de Moura Monteiro, 1 405, Bairro Boa Sorte - Terreo, na cidade de Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela **Sra. Katiúcia Japiassú Fernandes**, inscrito no CPF sob nº **030.623.264-25** e RG sob nº **2.398.051 SSP/PB** e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para a "**CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 019/2016 e Processo Administrativo nº 026/2016**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Silvina Maria Conrado Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

12
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 019/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 026/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

Silvina Maria Comado Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar os itens estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração.

b) Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Executar os serviços de manutenção **corretiva** dos equipamentos, sempre que necessário ou mediante solicitação do contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** subseqüentes ao dia da chamada independentemente das visitas mensais preventivas.

e) Encontram-se incluídos no preço do contrato os materiais e peças de reposição necessários à manutenção PREVENTIVA, tais como: óleos, graxas, substituição de peças

Ranielton Azevedo Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

123

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-05

miúdas inaproveitáveis de pequeno custo, tais como parafusos, ruelas, rolamentos, mangueiras e porcas conseqüentes exclusivamente do desgaste natural e utilização adequada dos equipamentos.

f) Encontram-se incluídos no preço do contrato os materiais e peças de reposição necessários à manutenção CORRETIVA, tais como: substituição de peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo, tais como parafusos, ruelas, rolamentos, mangueiras e porcas conseqüentes exclusivamente do desgaste natural e utilização adequada dos equipamentos. A aquisição das peças isentas da lista de peças de pequeno custo de reposição referentes às manutenções corretivas não estão incluídas na prestação dos serviços, porém serão por ela instaladas, devendo a contratada informar à gestora do contrato da necessidade de compra das mesmas através de relatório.

g) Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

h) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

i) Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo.

Silvina Maria Contrato Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período ou mais, conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO.

Ranietor Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

128

Handwritten signature
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Handwritten signature
Sivina Maria Cordeiro Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

Handwritten signature
Ranielton Azevedo Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

129

mp
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

MS
Silvina Maria Coxado Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.932-53

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

RS
Ranielton Azeiteiro Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
 “Comissão Permanente de Licitação - CPL”

130

Marcos José Pereira da Silva
 PRESIDENTE DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTA CRUZ DO PIAUÍ (PI), 17 de março de 2016.

CONTRATANTE: _____
SANTINO XAVIER FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: *Katiúcia Japiassú Fernandes*

KATIÚCIA JAPIASSÚ FERNANDES
KJ FERNANDES - EPP/DENTALMED

TESTEMUNHAS:

Elene dos Santos Silva

 CPF 002.889.903-23
 RG 1772.032

Alaide Le Medeiros Costa

 CPF 37329960349
 RG 1.890 253 SSP/PI

Silvia Maria Corrado Lima Santos
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 712.380.933-53

Ranielton Alencar Guimarães
 MEMBRO DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 008.311.263-45